



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

TERMO DE CONTRATO nº 029/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A EMPRESA DOMINGOS MEDEIROS DE AZEVEDO GUERRA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 163332/SSP/RN e do CPF nº 106.249.104-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DOMINGOS MEDEIROS DE AZEVEDO GUERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.427.212/0001-06, sediada no Largo de Santa Inês, Casa 10A - Alecrim - Natal/RN - CEP 59031-430, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu diretor/ proprietário, Sr. DOMINGOS MEDEIROS DE AZEVEDO GUERRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Largo de Santa Inês, Casa 10A - Alecrim - Natal/RN - CEP 59031-430, portador da Carteira de Identidade nº 002.275.680, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 058.499.554-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 4381303/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais descartáveis, copa, limpeza, expediente, escritório e suprimentos de informática, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 03 – MATERIAL DE LIMPEZA							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lixeira para coleta seletiva com capacidade: 100 l, com quatro unidades, dimensões: 200x105 cm, tampa:vai-vem: material: polietileno com proteção uv, peso:30 kg, gravação: padrão coleta seletiva, fixado em estrutura metálica com pintura epox.	Solixeiras	und	1	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

2	Lixeira para lixo comum, cilíndrica, com capacidade de 12 litros, corpo e tampa em metal cromado/aço inox, cesto removível, sistema embutido de acionamento em aço, tampa e pedal reforçado e alça traseira para transporte manual com sistema antiderrapante que impeça o deslocamento da lixeira quando o pedal for acionado.	Main Stays	und	10	60	R\$ 112,00	R\$ 6.720,00
3	Lixeira para escritório em polipropileno na cor preta, não vazada, sem alça, sem tampa, com aro para fixação do saco, capacidade de 10 litros e diâmetro da borda superior e inferior e altura medindo 25 cm aproximadamente.	Plasvale	und	10	100	R\$ 25,79	R\$ 2.579,00
VALOR TOTAL - LOTE 03						R\$ 10.799,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 15/09/2017 e encerramento em 15/09/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.799,00 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa deverá correr à contra elemento de despesa número 6.2.2.1.1.01.04.03.001.016 - Material de Higiene, Limpeza e Conservação. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2017 - R\$ 5.149,50 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 454, emitida em 08/09/2017;

Exercício de 2018 - R\$ 5.649,50 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando R\$ 10.799,00 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Caso o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES, objeto da Lei nº 9.317/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CREA/RN, existentes nas dotações do CREA/RN, na data dos respectivos empenhos, sendo que, para o exercício vindouro, estará reservado em dotação orçamentária própria.

5.10. Os recursos para a aquisição do material objeto do presente Contrato, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Handwritten signatures and initials:
- Top right: "nd"
- Middle right: "modul"
- Bottom right: "loma"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Assinatura manuscrita
Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CREA - RN	
PROC:	
Fls:	
Matrícula	Rubrica

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

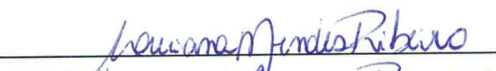
Natal/RN, 15 de setembro de 2017.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA/RN


DOMINGOS MEDEIROS DE AZEVEDO GUERRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCOS TEIXEIRA DA ROCHA JR.
CPF: 154.647.504-44


NOME: JULIANA MENDES RIBEIRO
CPF: 007.534.094-23

